

Proc. nº 1155/2025
Folhas nº 347

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR PARA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃOProc. nº 1155/2025
Folhas nº 348**ASSUNTO:** Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Compras e Serviços.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do Novo Financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados do E-SUS mais aplicação de painel de chamadas do paciente.

Autorizo a contratação por Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa objetivando a execução do objeto supracitado.

Encaminhe-se o citado Processo para os procedimentos cabíveis e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Timon - MA, 16 de julho de 2025.


Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

Proc. nº 1155/2025
Folhas nº 349

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MEMO Nº 038/2025
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1155/2025 – SEMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

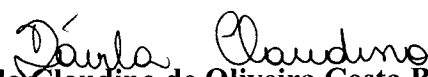
Proc. nº 1155/2025
Folhas nº 350

Assunto: Solicitação de Dotação
Orçamentaria para a Dispensa de
Licitação.

Considerando o processo de nº 847/2025 que trata da Dispensa de Licitação nº 010/2025, que prevê a licitação para **Contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do Novo Financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados do E-SUS mais aplicação de painel de chamadas do paciente,** venho por meio deste SOLICITAR a esta coordenação que nos informe a respeito da existência de orçamento para fazer jus a tal despesa no valor anual de R\$ 59.448,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 16 de julho de 2025.


Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

Proc. nº 1155/2025
Folhas nº 351

DO: SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do Novo Financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados do E-SUS mais aplicação de painel de chamadas do paciente.

Senhor Secretário,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** - Manutenção do PSB; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar.

Elemento de Despesa: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros PJ.

Fonte de Recurso: **102-001; 102-295; 102-309; 102-304; 102-296; 102-310; 102-214, 102-286, 102-103.**

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 16 de Julho de 2025.

Atenciosamente,

Carlos Alexandre Queirós Sales
Contador da Secretária Municipal de Saúde
CRC-PI: 007919/O
Portaria nº 0108/2025-GP

TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 1155/2025
Folhas nº 352

EM JUNTADA,

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2025 – SMS

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O MONITORAMENTO E SUPORTE NO E-SUS, ASSIM COMO DO NOVO FINANCIAMENTO DA APS, ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES, PRODUÇÃO DOS SERVIDORES, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA SERVIDOR DE BANCO DE DADOS DO E-SUS MAIS APLICAÇÃO DE PAINEL DE CHAMADAS DO PACIENTE, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, TIMON-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, com sede na com Rua Eulalio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí, TIMON-MA, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, domiciliado na XXXXXX, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, CPF nº XXXXXX, nomeado através da Portaria de Nº 007/2025, de XX de XXXXXX de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ: sob o nº _____, localizada na _____, CEP: _____, Representada pela _____ RG nº _____, CPF nº _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº XX/2025 para contratação direta dos serviços através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2025**, com fundamento no Art.75, inciso II, e no mesmo artigo parágrafo 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições.

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada para prestação de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do Novo Financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados do E-SUS mais aplicação de painel de chamadas do paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante, seguindo o objetivo geral da proposta.

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de tecnologia da saúde, nos termos do inciso III, alínea “c”, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visando apoiar as ações estratégicas do município amparado pelos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando sistema integrado de gestão em saúde baseada em dados, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde.

2.3 Considerando o cenário atual da saúde pública, a assessoria em gestão pública tem por objetivo a melhoria da qualidade do gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, através da prestação de serviços como:

- I. Sistema Computacional de Gerenciamento de Consultas: Plataforma tecnológica que possibilita o agendamento, cancelamento e remarcação de consultas médicas, bem como a gestão eficiente das agendas dos profissionais de saúde, visando à otimização dos atendimentos e do tempo de espera;
- II. Sistema Computacional de Prontuário Eletrônico de Pacientes: Sistema eletrônico que permite o registro, armazenamento e consulta de informações clínicas dos pacientes, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, em conformidade com as normas vigentes de proteção de dados e privacidade;
- III. Sistema de Auxílio à Tomada de Decisão Baseada em Dados: Ferramentas analíticas que possibilita a extração e análise de dados clínicos e operacionais, oferecendo suporte aos gestores e profissionais de saúde na tomada de decisões estratégicas e operacionais, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços prestados e a eficiência dos processos internos.

2.4 Os serviços serão implantados no local designado pela Secretaria Municipal de TIMON-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria é de R\$ _____ (_____), sendo pago em 12 parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Timon do Maranhão, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: **PROJETO/ATIVIDADE: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** - Manutenção do PSB; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar **NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica). **FONTE DE RECURSO: 102-001; 102-295; 102-309; 102-304; 102-296; 102-310; 102-214, 102-286, 102-103.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência com duração de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir integralmente as disposições deste contrato, assumindo todos os riscos e despesas para a execução adequada do objeto, conforme as seguintes obrigações:

6.1.1 Cessão de Uso de Softwares: fornecer o acesso aos softwares conforme especificações acordadas, garantindo sua disponibilidade e funcionamento contínuo durante o período de cessão.

6.1.2 Serviços de Implantação e Configuração: realizar a instalação e configuração dos softwares nos sistemas do CONTRATANTE, assegurando sua possível integração com as plataformas existentes.

6.1.3 Treinamento e Capacitação: ministrar treinamentos para os colaboradores do CONTRATANTE, conforme solicitado e mediante aceitação de proposta específica para cada sessão de treinamento.

6.1.4 Suporte Técnico: disponibilizar um canal de suporte técnico eficiente para resolver dúvidas ou problemas técnicos, com garantia de resposta em tempo hábil.

6.1.5 Confidencialidade: manter a confidencialidade de todas as informações do município, dos colaboradores, e dos dados acessados durante o contrato, salvo autorização prévia do CONTRATANTE.

6.1.6 Relatórios e Acompanhamento: apresentar relatórios periódicos sobre o uso dos softwares, eficácia dos treinamentos e resultados alcançados, proporcionando recomendações para melhorias contínuas.

6.1.7 Conformidade Legal e Normativa: cumprir todas as normas legais e de segurança aplicáveis, mantendo os requisitos de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

6.1.8 Responsabilidade Geral: assumir a responsabilidade por todos os aspectos da execução contratual, incluindo quaisquer danos causados por falhas no serviço ou pelo seu corpo técnico.

6.1.9 Preposto e Representação: designar um preposto qualificado para representar a Contratada durante a execução do contrato, garantindo uma comunicação eficiente com o CONTRATANTE.

6.1.10 Encargos e Tributos: responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6.1.11 Direitos e Deveres dos Trabalhadores: cumprir integralmente a legislação trabalhista, assegurando condições adequadas aos seus colaboradores e a observância das cotas obrigatórias conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução dos serviços e das obrigações da CONTRATADA, através de fiscal ou comissão composta por servidores especialmente designados;
- 7.1.3 Atestar o recebimento do serviço prestado, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 7.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 7.1.7 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.1.8 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de prestação do serviço especificado neste Termo de Referência;
- 7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021.

8.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

8.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica designado a servidor(a) XXXXXXXX, portador do CPF de nº XXXXXXXX, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº XX/2025, Contratação por Dispensa de Licitação Nº XXX/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timon-MA, XX de _____ de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO
MUNICÍPIO DE TIMON-MA

CNPJ nº _____

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ofício nº 223/2025 – GAB/SEMS

Timon (MA), 27 de Junho de 2025

À Ilma. Sra.

Rosânia Francisca Medina Costa

Coordenadora Geral da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Nesta.

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação Jurídica da Dispensa de Licitação. Fundamentos:
Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Prezada Senhora Coordenadora,

Estamos enviando à Vossa Senhoria os autos do processo em epígrafe, para a análise jurídica e emissão de parecer, conforme determina o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 sobre a possibilidade e regularidade sobre a Dispensa de Licitação nº 010/2025, para contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do Novo Financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados do E-SUS mais aplicação de painel de chamadas do paciente, para a análise jurídica e emissão de Parecer, conforme determina o Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

Ofício nº 223/2025 – GAB/SEMS

Timon (MA), 18 de Julho de 2025

À Ilma. Sra.

Rosânia Francisca Medina Costa

Coordenadora Geral da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Nesta.

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação Jurídica da Dispensa de Licitação. Fundamentos:
Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Prezada Senhora Coordenadora,

Estamos enviando à Vossa Senhoria os autos do processo em epígrafe, para a análise jurídica e emissão de parecer, conforme determina o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 sobre a possibilidade e regularidade sobre a Dispensa de Licitação nº 010/2025, para contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do Novo Financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados do E-SUS mais aplicação de painel de chamadas do paciente, para a análise jurídica e emissão de Parecer, conforme determina o Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP



Parecer nº 136/2025

Processo Administrativo Nº 1155/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 010/2025

Origem: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação - Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 - Contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do Novo Financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados do E-SUS mais aplicação de painel de chamadas do paciente.

I-DO OBJETO

Trata-se de consulta jurídica para análise de regularidade do procedimento de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do Novo Financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados do E-SUS mais aplicação de painel de chamadas do paciente.

II-RELATORIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de Formalização de demanda;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Mapa de análise de risco;
4. Termo de referência com justificativa;
5. Três Orçamentos;
6. Mapa Comparativo;
7. Justificativa de Modalidade;

8. Justificativa de Preços;
9. Autorização de Dispensa de Licitação;
10. Folha de informação Orçamentária;
11. Minuta do Contrato
12. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a **Secretaria Municipal de Saúde** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei no 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.



Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

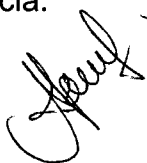
Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.





Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), **é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.



Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade.

Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de



interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação** pretendida, com fulcro no art. 75.II, da Lei nº 14.133/2021.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante, que deverá ser levado à consideração superior da autoridade para que seja ou não aprovado.

Timon(MA), 22 de Julho de 2025.


ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
Assessora Jurídica
OAB/PI 6528
Portaria Nº088/2025-GP



OFÍCIO Nº292 /2025

Timon-MA, 23 de julho de 2025.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 136/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 1155/2025, cujo objeto é procedimento de dispensa de licitação nº 010/2025 -SEMS, para contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do novo financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados E-SUS mais aplicação de painel de chamadas de pacientes.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

Proc. nº 1155/2025
Folhas nº 369

timon.ma.gov.br

OFÍCIO nº 1344/2025/PGM

Timon (MA), 06 de agosto de 2025.

Ilma. Sra.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rosânia Francisca Medina Costa

Comissão Permanente de Licitação/CPL

Resposta ao Ofício nº 292/2025/CPL

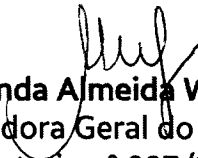
Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº 136/2025/CPL

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico nº 136/2025 emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, referente ao Processo nº 1155/2025/SEMS que tem por objeto o procedimento de dispensa de licitação nº 010/2025/SEMS, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025